



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito**  
**Federal Brasília Ambiental – IBRAM**  
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF  
CNPJ: 08.915.353/0001-23



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**N. 044/2008**  
**3ª Via - Arquivo**

**1 – DA LICENÇA:**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **PESQUISAS AGRÁRIAS E AGROTÉCNICAS**, requerida por **CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS – CAVA (FACULDADE DA TERRA DE BRASÍLIA – FTB)**, CNPJ: 02.671.953/0001-07, objeto do Processo **190.000.721/2002**.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

**A ATIVIDADE DE PESQUISAS AGRÁRIAS E AGROTÉCNICAS** está licenciada para o **NÚCLEO RURAL VARGEM DA BENÇÃO, CHÁCARA N.º 36, BR 060, KM 07 – RA XV – RECANTO DAS EMAS/DF**.

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Apresentar a outorga de água, emitida pela ADASA, para captação subterrânea, **no prazo de 15 (quinze) dias**;
  2. Requerer junto a este Instituto a averbação da Reserva Legal, **no prazo de 15 (quinze) dias**;
  3. Apresentar contemplação do Plano de Controle Ambiental – PCA das alterações verificadas no empreendimento, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**;
  4. Apresentar um comprovante da origem dos animais que são utilizados para estudo e o contrato com a empresa Qualix que recolhe os animais que vieram a entrar em óbito, **no prazo de 30 (trinta) dias**;
  5. Dar destinação final adequada aos resíduos sólidos, sendo proibida sua queima céu aberto;
  6. Não fazer nenhum tipo de construção na Área de Preservação Permanente – APP;
- Cumprir, na íntegra, o Relatório de Controle Ambiental – RCA, destacando:**
- **Priorizar o sistema de plantio orgânico no empreendimento, enfatizando o controle e monitoramento da saúde dos trabalhadores que lidam, diretamente, com os produtos considerados tóxicos;**
  - **Dar manutenção periódica nos equipamentos e implementos agrícolas utilizados no empreendimento;**
  - **Vistoriar a infra-estrutura construída, principalmente reservatórios de água e estradas, sistema de drenagem pluvial visando conservar suas estruturas, evitar erosão e recomposição da paisagem;**
  - **Realizar o monitoramento da qualidade da água utilizada no consumo humano, na irrigação e dessedentação animal por meio de análises químicas periódicas, cuja frequência de monitoramento deverá ser efetuada semestralmente;**
  - **Utilizar o sistema de irrigação automatizado, para evitar o desperdício de água;**
  - **Implantar um programa de revegetação/manutenção da vegetação nativa remanescente e plano de preservação da fauna e flora;**
  - **Incentivar o sistema de coleta seletiva junto com os alunos e funcionários;**
8. O empreendimento, ou seu responsável legal, será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha a provocar ao meio ambiente;

9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
11. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

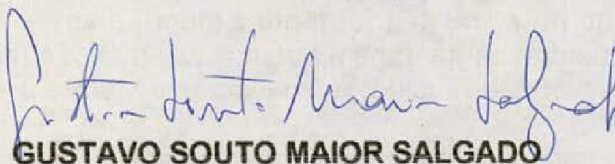
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 044/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 08 de Abril

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

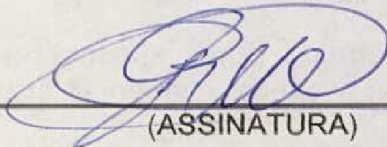
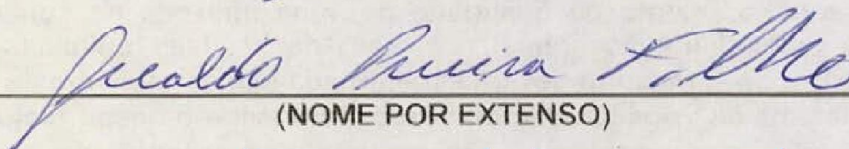
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM  
Presidente

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 044/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de Abril

de 2008.

  
(ASSINATURA)  
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)